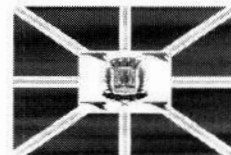




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **149**/2024.

Dá nova redação ao art. 12, da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, que "Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Araguari, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências", alterada pelas Leis de nºs 4.992, de 11 de junho de 2012, 6.030, de 4 de abril de 2018 e 6.117, de 8 de novembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12, da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, que "Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Araguari, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências", alterada pelas Leis de nºs 4.992, de 11 de junho de 2012, 6.030, de 4 de abril de 2018 e 6.117, de 8 de novembro de 2018, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 12. Conselho Municipal da Mulher é composto por 18 (dezoito) membros, sendo:

I – 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidades governamentais;

II - 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidades não governamentais."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos das Leis de nºs 4.240, de 4 de abril de 2006, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO
FERNANDES:218690
56809

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.09.02 15:18:36
+03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Paulo Apóstolo da Silva

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO APOSTOLO DA SILVA
Data: 02/09/2024 09:27:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Dá nova redação ao art. 12, da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, que “Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Araguari, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências”, alterada pelas Leis de nºs 4.992, de 11 de junho de 2012, 6.030, de 4 de abril de 2018 e 6.117, de 8 de novembro de 2018.”

A alteração proposta para a nova redação do art. 12, da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, objetiva atender solicitação do Conselho Municipal da Mulher, contida no Ofício 09 de 2024, cópia anexa, pois segundo extrai da sua fundamentação, doravante não será mais mencionados quais os órgãos e entidades governamentais e não governamentais farão parte do mencionado Conselho, tendo em vista que pela sua composição atual está dificultando a participação de algumas representações nas reuniões respectivas.

Portanto, as adequações sugeridas na forma da redação do art. 12, da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, facilitará a substituição de algum órgão ou entidade, cujo representante respectivo esteja faltando às reuniões, sem necessidade de outra modificação na composição do Conselho Municipal da Mulher, mediante a edição de uma lei específica.

Assim sendo, são imprescindíveis as mudanças propostas na legislação do Conselho Municipal da Mulher, em razão do que solicitamos a Vossa Excelência e demais pares que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de agosto de 2024.

RENATO
CARVALHO
FERNANDES:2186
9056809

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.09.02
15:19:56 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER
Lei de Criação nº 4.240 de 04/04/2006
Rua Claudio Manoel, 1087- Bairro Santa Terezinha
Araguari – MG - CEP. 38.443.018 – Fone: 34-36903154
Email: conselhosaraguari@yahoo.com.br

Ofício: 09 de 2024
Órgão: CMM
Assunto: Solicitação (faz)

Araguari-MG, 26 de agosto de 2024

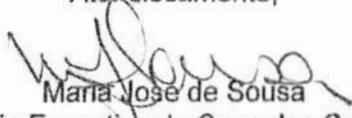
Ilustríssimo Senhor,

Com cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Senhoria providencias urgentes junto ao Departamento Jurídico para:

- Alteração da Lei 4.240 (e suas alterações contidas nas leis 4.992/ de 11/06/2012 e lei 6030 de 04/04/2018), no Capítulo V, Art. 12 quanto as representações da composição do Conselho Municipal da Mulher de Araguari, para 09 representantes dos órgãos e entidades governamentais e 09 representantes dos órgãos e entidades não governamentais, e não citando mais a atual redação que vem dificultando a recomposição pela não participação de algumas das citadas representações nas reuniões deste conselho.

Sem mais para o momento elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Maria Jose de Sousa
Secretária Executiva da Casa dos Conselhos

Ilmo. Sr.
João Batista Assunção
Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 4240

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 290/2021)

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À MULHER NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal da Mulher tem por objetivo formular diretrizes de políticas públicas e programas relacionados com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres no Município de Araguari e a eliminação de todas as formas de discriminação de gênero, de classe social e racial, de modo a assegurar-lhes plena participação e equidade nos planos político, econômico, social, cultural, educacional, simbólico, jurídico, trabalhista e de direitos reprodutivos e de saúde, assegurando os direitos da mulher, combatendo qualquer tipo de violência, com vistas à promoção da igualdade de condições de acesso e de direitos, considerando e respeitando as diferenças de gênero.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Política Municipal da Mulher de Araguari reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - igualdade e respeito à diversidade, equidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do estado, da universalidade das políticas, da justiça social da transparência dos atos públicos e da participação e controle social;

II - a família em sua pluralidade, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar às mulheres todos os direitos de cidadania, procurando reverter o quadro de desigualdades e hierarquia entre os gêneros, bem como, defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

III - a mulher não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - a mulher deve ser a principal agente e destinatária da aplicação desta política, que deve ser eficaz e transformadora;

V - na aplicação desta Lei deverão ser observadas, pelo Poder Público e pela sociedade em geral, as diferenças econômicas, sociais, culturais, étnicas e regionais, levando-se em conta as contradições entre o meio rural e urbano.

Parágrafo Único - A Política de Atendimento aos Direitos da Mulher de Araguari será garantida pela mobilização de REDES de proteção, que articulem a atuação governamental e não governamental em áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e jurídica entre outras, sendo que, estes múltiplos fios da REDE se espalharão por todos os lados sem ter um ponto principal ou central, nem um comando centralizado, predominando a vontade coletiva de alcançar o objetivo.

Art. 3º Constituem diretrizes da política municipal da mulher:

I - viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da mulher que proporcionem sua integração social e a busca da cidadania;

II - promover a participação da mulher por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorizar o atendimento à mulher por meio das políticas públicas e órgãos existentes para essa finalidade;

IV - fortalecer parcerias nas alternativas de atendimento à mulher;

V - implementar sistema de informação que permitirá a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;

VI - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos que envolvam o biopsicossocial da mulher;

VII - apoiar e participar de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e gênero no contexto sócio-econômico-político cultural.

Art. 4º A criação de projetos, políticas públicas, instituições, associações, abrigos ou casas de atendimento às mulheres fica sujeita à prévia aquiescência do Conselho Municipal da Mulher - CMM.

Art. 5º Competirá ao Conselho Municipal da Mulher de Araguari a coordenação da Política Municipal da Mulher e gênero, com a cooperação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e das demais secretarias, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CMM DE ARAGUARI

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher de Araguari, instância colegiada, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, para influir na condução das políticas públicas relacionadas à promoção da mulher e relações de gênero, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

Art. 7º O Conselho Municipal da Mulher será identificado pela sigla CMM e terá função deliberativa, orientadora de políticas e fiscalizadora de ações ligadas à mulher.

Art. 8º A finalidade do Conselho Municipal da Mulher de Araguari é de proporcionar assessoramento, na condição de colegiado deliberativo e fiscalizador sobre programas afins dos poderes públicos e da sociedade civil, visando à implantação da política municipal de promoção da mulher e relações de gênero.

§ 1º O relacionamento do Conselho Municipal da Mulher de Araguari com a Administração Municipal, se dará em forma de assessoramento a esta, bem como consultoria, cooperação e participação em programas, sendo que os respectivos direitos e obrigações serão fixados para atender aos objetivos do CMM.

§ 2º O CMM poderá estimular o Executivo e ONG'S a firmarem convênios com poderes públicos ou privados, organismos nacionais e internacionais com vistas à formação de parcerias para fomento e desenvolvimento de atividades.

Art. 9º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMM será prestado pelo Município de Araguari de acordo com suas possibilidades, sendo que o Conselho poderá solicitar a cessão de servidores de órgãos e instituições da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens para atingir suas finalidades, tudo mediante convênio a ser celebrado.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Araguari:

- I - formular, propor, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Mulher e gênero;
- II - avaliar e propor as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar a vida das mulheres e relações de gênero;
- III - acompanhar a execução da Política Municipal da Mulher, atendidas as peculiaridades das mulheres e suas famílias, de seus grupos e dos bairros, da zona urbana ou rural;
- IV - fiscalizar e garantir o cumprimento desta Lei, respeitando as peculiaridades de cada entidade que desenvolve ações com a mulher;
- V - fiscalizar o funcionamento dos serviços de apoio à mulher prestado por entidades governamentais e não-governamentais;
- VI - cadastrar e emitir certificado de registro e funcionamento das entidades não-governamentais que mantenham programas de atendimento à mulher e gênero;
- VII - eleger e destituir os membros da sua Diretoria Executiva;
- VIII - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e obrigações estipuladas em termos de convênios e ajustes firmados com os setores público e privado;
- IX - anuir e dispor sobre a alteração da Lei, do regimento interno e a extinção do CMM;
- X - elaborar o regimento interno do Conselho, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de funcionamento, os cargos e respectivas competências;
- XI - acompanhar os relatórios gerenciais e de atividades do CMM, elaborados pelas suas comissões inerentes ou por sua Diretoria;
- XII - utilizar o potencial das (os) conselheiras (os) no sentido de estarem compartilhando informações junto aos bairros, escolas, universidades, empresas e outras instituições de temas relacionados com as questões da mulher e gênero;
- XIII - sugerir ações que previnam, protejam e recuperem a saúde da mulher, mediante programas e medidas, promovidas pelo Ministério da Saúde e Secretarias específicas;

XIV - fiscalizar os programas de atendimento nas creches municipais para que sejam garantidas vagas para os (as) filhos (as) de todas as famílias que delas necessitarem e preencherem as condições exigidas;

XV - sugerir ações que previnam, protejam os direitos da mulher, mediante programas e medidas promovidas pelos órgãos federais e estaduais competentes;

XVI - fiscalizar os programas de atendimento que visem ações de fomento à qualificação profissional, à geração de trabalho e renda com foco voltado para as mulheres;

XVII - cooperar com as ações que assegurem a adoção pelo Município de Araguari, das medidas constantes de todas as convenções nacionais e internacionais referentes à mulher, das quais o governo brasileiro seja signatário;

XVIII - sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação que acaso tenha conteúdo discriminatório;

XIX - trabalhar em REDES segundo a diretriz da política municipal, como forma de atuação conjunta de um grupo de pessoas e /das instituições, onde a comunicação possibilite a transparência, da circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços, o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE ARAGUARI

Art. 11 - O Conselho Municipal da Mulher será composto de representantes do poder público que atuem, no âmbito municipal, na área de desenvolvimento, melhoria e promoção da mulher e gênero, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 12 - Integrarão o Conselho Municipal da Mulher representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Fundação Aragarina de Educação e Cultura;
- f) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Proteção ao Idoso, à Mulher e a Criança;
- g) Nona Companhia de Polícia Militar Independente do Estado de Minas Gerais;
- h) Conselho Tutelar de Araguari;
- i) Conselho Municipal de Assistência Social de Araguari;
- j) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - da Sociedade Civil:

- a) Clube Soroptimista de Araguari;
- b) Casas da Amizade de Rotary Clubes de Araguari;
- c) Departamentos Femininos das Lojas Maçônicas de Araguari;
- d) Lions Clube de Araguari;
- e) Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari;
- f) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari, através do Núcleo de Mulheres Empreendedoras;
- g) Associação Médica de Araguari;
- h) 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/MG;
- i) Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA;
- j) Associação das Mulheres dos Assentamentos do Município de Araguari;

Art. 12 Integrarão o Conselho Municipal da Mulher representantes dos seguintes órgãos e entidades: (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)

I - do Poder Público: (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- b) Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- c) Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- d) Fundação Aragarina de Educação e Cultura; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- e) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Proteção ao Idoso, à Mulher e a Criança; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- f) 53ª Batalhão de Polícia Militar; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- g) Conselho Tutelar de Araguari; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- ~~h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)~~
- h) 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Minas Gerais; (Redação dada pela Lei nº 6117/2018)
- i) Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas; (Redação acrescida pela Lei nº 6030/2018)

II - da Sociedade Civil: (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)

- a) Clube Soroptimista de Araguari; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- b) Casa da Amizade Rotary Clube Araguari Sul; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- c) Associação dos Deficientes Físicos de Araguari - ADEFA; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- d) Lions Clube de Araguari; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- e) Beneficência Evangélica de Araguari - BEA; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- f) Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- g) 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/MG; (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)
- ~~h) Associação das Mulheres dos Assentamentos do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei nº 4992/2012)~~
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Redação dada pela Lei nº 6117/2018)
- i) Conselho Municipal de Segurança Pública. (Redação acrescida pela Lei nº 6030/2018)

Art. 13 - As (os) Conselheiras (os) titulares e suplentes governamentais serão indicadas (os) pelos órgãos mencionados nas alíneas do inciso I do artigo 12.

Parágrafo Único - As entidades não governamentais cadastradas no Conselho indicarão uma (um) representante titular e uma (um) suplente, por meio de ofício enviado ao CMM.

Art. 14 - As (os) indicadas (os) para compor o Conselho Municipal da Mulher terão mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução.

Art. 15 - As entidades governamentais e não governamentais que compõem o CMM terão o prazo de até trinta (30) dias, contados da publicação do aviso de convocação, expedido pelo Prefeito, para formalizarem a indicação das (os) respectivas (os) representantes.

§ 1º A publicação do aviso de convocação, pelo Prefeito deverá ser expedida em até trinta (30) dias, contados da publicação do início de vigência desta Lei.

§ 2º O mandato das (os) conselheiras (os) deverá ter início em até sessenta (60) dias da publicação do aviso de convocação previsto no caput deste artigo.

Art. 16 - As (os) representantes do CMM serão nomeadas (os) por decreto do Prefeito.

Parágrafo Único - Dentre os membros do Conselho será eleita uma Diretoria Executiva, podendo ser colegiada, que será composta pela (o) Presidente, Vice-Presidente, Secretárias (os), cuja eleição será feita pelo próprio Conselho, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, na conformidade do regimento interno que estabelecerá os procedimentos e trâmites inerentes.

Art. 17 - A substituição de titular ou suplente será deliberada em assembléia do Conselho.

Art. 18 - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Municipal da Mulher de Araguari é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 19 - A condenação em sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção acarretam a perda do mandato da (o) Conselheira (o).

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, o Conselho Municipal da Mulher de Araguari, em assembléia extraordinária declarará vaga à função da (o) Conselheira (o) dando posse à (ao) suplente.

Art. 20 - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM - destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal da Mulher de Araguari.

§ 1º O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidade do Conselho.

§ 2º O Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do FEDM no prazo de noventa (90) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de abril de 2006.

Marcos Antônio Alvim

Prefeito

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim

Secretária do Trabalho e Ação Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/01/2022

LEI Nº 4992, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

INTRODUZ ADEQUAÇÕES NO ART. 12, DA LEI Nº 4.240, DE 4 DE ABRIL DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À MULHER NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas adequações no art. 12, da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, que "Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Araguari, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências", que consiste na recomposição do aludido Conselho, o qual passa a ter esta formação:

"Art. 12 Integrarão o Conselho Municipal da Mulher representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Fundação Aragarina de Educação e Cultura;
- e) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Proteção ao Idoso, à Mulher e a Criança;
- f) 53º Batalhão de Polícia Militar;
- g) Conselho Tutelar de Araguari;
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - da Sociedade Civil:

- a) Clube Soroptimista de Araguari;
- b) Casa da Amizade Rotary Clube Araguari Sul;
- c) Associação dos Deficientes Físicos de Araguari - ADEFA;
- d) Lions Clube de Araguari;
- e) Beneficência Evangélica de Araguari - BEA;
- f) Sociedade São Vicente de Paulo - SSVp;
- g) 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/MG;
- h) Associação das Mulheres dos Assentamentos do Município de Araguari."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de junho de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Ludmilla Penna Rodrigues
Secretária do Trabalho e Ação Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/06/2013

LEI Nº 6030, DE 4 DE ABRIL DE 2018

"Introduz alterações no art. 12, da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, que "Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Araguari, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências", alterada pela Lei nº 4.992, de 11 de junho de 2012."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12, da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, que "Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Araguari, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências", alterada pela Lei nº 4.992, de 11 de junho de 2012, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 12 ...

I - ...

...

i) Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas;

II - ...

...

i) Conselho Municipal de Segurança Pública."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, e da Lei nº 4.992, de 11 de junho de 2012, desde que não alteradas por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de abril de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2018

LEI Nº 6117, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dá nova redação às alíneas "h", dos incisos I e II, do art. 12, da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, que "Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Araguari, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências", alterada pelas Leis de nºs 4.992, de 11 de junho de 2012, e 6.030, de 4 de abril de 2018."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "h" dos incisos I e II, do art. 12, da Lei nº 4.240, de 4 de abril de 2006, que "Dispõe sobre a Política de Proteção à Mulher no Município de Araguari, cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências", alterada pelas Leis de nºs 4.992, de 11 de junho de 2012, e 6.030, de 4 de abril de 2018, passam a vigorar com estas redações:

"Art. 12 ...

I - do Poder Público:

...

h) 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

...

II - da Sociedade Civil:

...

h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

..."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos das Leis de nºs 4.240, de 4 de abril de 2006, 4.992, de 11 de junho de 2012, e 6.030, de 4 de abril de 2018, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de novembro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social